



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 808  
00658

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 808/2017

EMENDA SUPRESSIVA n.º \_\_\_\_\_, de 2017.  
(Do Sr. SÉRGIO VIDIGAL)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Inclua-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 808, de 2017, a alteração ao §1º do art.840 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, a seguinte redação:

**Art. 840.** .....

§ 1º Sendo escrita, a reclamação deverá conter a designação do juízo, a qualificação das partes, a breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido **com as suas especificações**, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante.

### JUSTIFICATIVA

A forma disposta na Lei pretende que o reclamante apresente, no momento da reclamação, “o pedido, que deverá ser certo, determinado e com indicação de seu valor”. Entretanto, a prova pericial se faz essencial para que erros de cálculos dos valores em discussão no dissídio coletivo sejam evitados, bem como não prejudique o trabalhador e não haja fraudes processuais.

Nesse sentido, a perícia, a ser realizada mediante nomeação do juiz, representa segurança no curso do processo trabalhista para ambas partes envolvidas no dissídio.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Brasília, em 21 de novembro de 2017.

**Sérgio Vidigal**  
Deputado Federal - PDT/ES



CD/17850.38430-25